

## Briefing Laboral #29

Agosto 2016

### ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO E ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO QUINZENAL DOS DESEMPREGADOS

#### Lei n.º 28/2016, de 23 de Agosto

##### ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO

##### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA QUANTO AOS CRÉDITOS DO TRABALHADOR E ENCARGOS SOCIAIS CORRESPONDENTES

##### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUANTO ÀS CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS APLICÁVEIS

Foi publicada, no passado dia 23 de Agosto de 2016, a Lei n.º 28/2016 que procede a alterações significativas no regime legal em vigor relativo ao trabalho temporário.

Em particular, destaca-se a **introdução de um regime de responsabilidade subsidiária ou solidária no pagamento dos créditos ao trabalhador e encargos sociais ou contra-ordenacionais** correspondentes à sua contratação.

Doravante, a empresa de trabalho temporário (“**ETT**”) e o utilizador de trabalho temporário (“**Utilizador**”), bem como os respectivos gerentes, administradores ou directores, assim como as sociedades que com a ETT ou com o Utilizador se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, são **subsidiariamente responsáveis pelos créditos do trabalhador e pelos encargos sociais correspondentes**, assim como pelo pagamento das respectivas coimas.

No âmbito da **responsabilidade penal e contra-ordenacional**, institui-se um regime de **responsabilidade solidária**, pelo que o contratante, o dono de obra, empresa ou exploração agrícola, bem como os respectivos gerentes, administradores ou directores, assim como as sociedades que com o contratante, dono de obra, empresa ou exploração agrícola se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, **são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações legais** e por eventuais violações cometidas pelo subcontratante que executa todo ou parte do contrato nas instalações daquele ou sob a responsabilidade do mesmo, assim

## Briefing Laboral #29

Agosto 2016

ENTRADA EM VIGOR	como pelo pagamento das respectivas coimas.  Esta Lei entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2016.
Lei n.º 34/2016, de 24 de Agosto	Foi publicada, no passado dia 24 de Agosto, a Lei n.º 34/2016, que altera o regime jurídico de protecção no desemprego, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que <b>elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados.</b>
ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO QUINZENAL DOS DESEMPREGADOS	Em sua substituição, foi instituído um acompanhamento personalizado para o emprego no âmbito do Plano Pessoal de Emprego (PPE).
REGULAMENTAÇÃO DO PPE	Relativamente às modalidades e formas de execução do PPE, estas serão ainda objecto de <b>regulamentação própria</b> , cuja publicação deverá ser promovida no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da lei ora em referência.
ENTRADA EM VIGOR	A presente lei <b>entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2016.</b>

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda** - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)